AVISO DE INTENÇÃO DE ANULAÇÃO
LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 2025/20 – LOTE ÚNICO

A BB Tecnologia e Serviços S.A.**,** torna pública a intenção de **ANULAR** o Lote Único da Licitação Eletrônica nº 2025/20, cujo objeto é aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, instalação, implantação, passagem de conhecimento, garantia técnica e atualização pelo período de 60 (sessenta) meses.

As razões que motivaram a decisão seguem abaixo:

Foi realizado certame, LE 2025/20, para aquisição de solução de segurança de Network Packet Broker, incluindo licenciamento, instalação, implantação, passagem de conhecimento, garantia técnica e atualização pelo período de 60 (sessenta) meses.

Durante a sessão pública da Licitação Eletrônica nº 2025/20, realizada em 04/09/2025, com início às 10h30, ocorreram falhas sistêmicas no portal eletrônico utilizado (https://licitacoes-e2.bb.com.br/). O sistema não finalizou corretamente o período randômico.

O encerramento da etapa de lances foi acionado pelo Responsável da Licitação às 11h54, iniciando o tempo randômico, que ocorre de forma aleatória e pode variar de 1 segundo até 30 minutos. Este é o mecanismo que encerra automaticamente a recepção de lances na sessão pública.

Entretanto, neste certame, o período randômico não foi finalizado automaticamente, mantendo o sistema em disputa até às 17h56, apesar de nenhum lance ter sido registrado após às 11h56, horário do último lance ofertado.

Conforme o histórico do sistema, o período randômico teve a duração de 3 minutos exatos.

Tal ocorrência comprometeu a **lisura, a transparência e a competitividade** do certame, configurando vício insanável no procedimento licitatório.

A Lei nº 13.303/2016, em seu **art. 62**, estabelece que: “Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.”

No caso concreto, verifica-se que o vício procedimental impossibilita a convalidação do certame, uma vez que não há como restaurar a isonomia e a regularidade da fase de lances.

Assim, **torna-se pública a intenção de anulação da Licitação Eletrônica nº 2025/20**, por vício insanável, com fundamento no art. 62 da Lei nº 13.303/2016.

Ressalte-se que a anulação não gera obrigação de indenizar, nos termos do §1º do mesmo dispositivo legal, devendo-se apenas assegurar aos licitantes o direito ao contraditório e à ampla defesa quanto à presente decisão.

Isso posto, com base no disposto no decorrer deste documento, tendo em conta que entre as prerrogativas da Administração Pública, há a possibilidade de anular atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, por que deles não se originam direitos, recomenda-se pela ANULAÇÃO do Lote Único da Licitação Eletrônica n° 2025/20, em conformidade com o disposto no artigo 62 da Lei n. 13.303 de 30 de Junho de 2016.

Fica aberto o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para que os interessados se manifestem, se assim desejarem, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa previstos no artigo 62, §3º da Lei nº 13.303/2016, e no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Brasília, 08 de setembro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
YASMIM SILVA DOS SANTOS
Data: 08/09/2025 15:22:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

Yasmim Silva dos Santos
Autoridade Competente de Licitação